

RESOLUÇÃO CPG_PPGEL Nº 001/2016

Dispõe sobre o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem em nível de Mestrado, da Unidade Acadêmica Especial de Letras e Linguística, da Regional Catalão, da Universidade Federal de Goiás e revoga a Resolução CPG_PMEL Nº 001/2015.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Estudos da Linguagem (PPGEL), da Unidade Acadêmica Especial de Letras e Linguística, da Regional Catalão, da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, objetivando atender à Resolução Geral dos Programas de Pós-graduação da UFG (CEPEC 1403/2016) e ao Regulamento do referido Programa, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas aplicáveis ao Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, em nível de Mestrado, na forma disciplinada nesta Resolução.

Art. 2º. A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGEL será composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, que a presidirá, por mais dois(duas) representantes do corpo docente permanente e um(a) suplente, contemplando as três linhas do PPGEL.

Parágrafo único. Os(as) representantes do corpo docente e o(a) suplente serão indicados(as) pela Coordenadoria Colegiada de Pós-graduação (CPG) do PPGEL e terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos(as) por mais um (01) ano.

Art. 3º. Compete à Comissão:

- I. avaliar as propostas de credenciamento, observando as normas estabelecidas por esta Resolução;
- II. avaliar o desempenho dos(as) docentes em todas as fases do seu percurso acadêmico, de modo a decidir sobre seu recredenciamento ou descredenciamento;
- III. encaminhar à CPG, para aprovação final, os pareceres das propostas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, conforme Artigo 17, inciso 15 da Resolução CEPEC 1403/2016;
- IV. encaminhar à CPG, para as deliberações junto à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-graduação, o relatório consubstanciado sobre a composição do corpo docente observando as normas estabelecidas nesta resolução e conforme os critérios gerais

da área de Letras e Linguística da CAPES (conforme Artigo 23 da Resolução CEPEC 1403/2016);

- V. apoiar a coordenação do PPGEL em avaliações eventuais da produção docente e propor revisão de credenciamentos.

Art. 4º. São atribuições do corpo docente do Programa:

- I. cumprir as resoluções internas e o Regimento do PPGEL, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFG e demais normas acadêmicas da UFG e órgãos financiadores;
- II. ministrar aulas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar o aproveitamento dos(as) pós-graduandos(as), atribuindo-lhes um conceito;
- III. orientar trabalhos de dissertação;
- IV. participar das reuniões colegiadas do Programa;
- V. participar de comissões e comitês para os quais forem eleitos(as) e/ou designados(as);
- VI. participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação;
- VII. viabilizar, junto às agências de fomento e outras fontes, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- VIII. submeter à CPG, ouvida a área de concentração, proposta de criação, reestruturação e extinção de disciplinas pelas quais é ou será responsável;
- IX. sugerir nomes dos(as) integrantes dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação, bem como a data e horários previstos;
- X. encaminhar à CPG os relatórios e documentações atinentes ao Programa, observando os prazos estabelecidos;
- XI. publicar sua produção acadêmico-científica em meios devidamente reconhecidos e adequados para o fim;
- XII. manter atualizada sua produção científica;
- XIII. participar de Projetos e/ou Editais de fomento à pesquisa, visando à captação de recursos para o Programa;
- XIV. interagir com outros Programas e Instituições de pesquisa;
- XV. participar de Grupos e/ou Núcleos de Pesquisa credenciados no CNPq e UFG, credenciando seus(suas) orientandos(as) nos mesmos;
- XVI. coordenar, no mínimo, um Projeto de Pesquisa e participar de eventos de natureza científica, apresentando resultados das pesquisas desenvolvidas;
- XVII. manter seu Currículo atualizado e registrado na Plataforma Lattes;
- XVIII. desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulares que possam beneficiar e fortalecer o Programa.

Art. 5º. A solicitação de credenciamento será contínua, feita por meio de inscrição na Secretaria do PPGEL, assegurando a participação de todos(as) os(as) candidatos(as) que atenderem às determinações desta Resolução.

§ 1º. A documentação exigida para o credenciamento no PPGEL será:

- I. Carta de intenção dirigida à CPG do PPGEL, informando a linha de pesquisa pretendida;
- II. no caso de professor(a) de outra instituição, cópia do convênio celebrado entre a UFG e a IES de origem para atuação na pós-graduação *stricto sensu* da UFG.

- III. cópia do Currículo Lattes referente aos últimos quatro anos e devidamente comprovada;
- IV. cópia do Diploma de Doutorado;
- V. cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento ou de Nascimento, Título de Eleitor com comprovante de voto da última eleição ou comprovante de justificativa de ausência de voto da última eleição emitido pela Justiça Eleitoral, Certificado de Reservista para homens);
- VI. no caso de estrangeiros(as) serão exigidos RNE, visto temporário e outros documentos previstos na legislação da UFG.

§ 2º. O resultado da avaliação do credenciamento será apresentado pela Comissão à CPG do PPGEL para devida homologação.

§ 3º. A CPG deverá considerar o potencial de orientação do(a) candidato(a) a docente no PPGEL, sua vinculação a uma das linhas de pesquisa e o equilíbrio do número de docentes entre as linhas para a homologação do resultado apresentado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

Art. 6º. Professores(as) e/ou pesquisadores(as) poderão ser credenciados no PPGEL como membro(s) do corpo permanente, colaboradores(as) ou visitantes:

- I. integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes no PPGEL e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do PPGEL, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES ou ser contemplado por convênio da UFG com sua instituição de origem;
- II. integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III. integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles(as) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º. Os membros do corpo permanente, colaborador e visitante do Programa serão credenciados pela respectiva CPG, de acordo com esta Resolução.

§ 2º. Para credenciamento como docente permanente ou colaborador(a) no PPGEL, os(as) interessados(as) devem atender às especificações do perfil de excelência do(a) pesquisador(a) da Área de Letras e Linguística, comprovar experiência em orientação de pesquisa em nível de graduação e/ou pós-graduação, especialmente nos últimos quatro anos, e ter sua solicitação aprovada pela CPG, desde que cumpram os critérios estabelecidos no artigo 7º.

§ 3º. No caso de estrangeiro(a) interessado(a) em se credenciar no PPGEL que não possua experiência em orientação em sua instituição de origem, poderá ser observada e/ou

compensada a equivalência de atividades nos últimos quatro anos, desde que julgadas relevantes e pertinentes ao PPGEL.

§ 4º. Fica a critério da CPG o enquadramento do(a) professor(a) solicitante como permanente ou colaborador(a), em observância ao perfil do(a) solicitante e às normas da CAPES.

Art. 7º. O credenciamento do(a) docente no PPGEL deverá, além de respeitar o já estabelecido nesta Resolução, satisfazer os seguintes critérios:

- I. Possuir título de Doutor(a) em Letras ou áreas afins;
- II. apresentar Declaração de que orientará, no mínimo, dois (duas) (02) alunos(as) e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial, Bancas e Comissões;
- III. estar coordenando pelo menos um Projeto de Pesquisa cadastrado em sua instituição e/ou participar de pelo menos um Projeto de Pesquisa cadastrado na UFG;
- IV. se estrangeiro, deverá cadastrar um projeto para ser desenvolvido no PPGEL pertinente à linha de pesquisa que indicou na solicitação;
- V. ter publicado no último quadriênio pelo menos quatro (4) produtos, quais sejam:
 - a. artigos científicos em revistas nacionais, mínimo Qualis B2, ou internacionais arbitradas/indexadas;
 - b. livro de autoria própria, publicado por editora com conselho científico/editorial;
 - c. livro organizado, publicado por editora com conselho científico/editorial;
 - d. capítulos de livro, publicado por editora com conselho científico/editorial;
 - e. artigo completo em anais de eventos internacionais itinerantes, com comissão científica;
 - f. tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico;
 - g. livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior
 - h. prefácio e verbetes descritivos, desde que se configurem como ensaio.
- VI. ter orientado pelo menos dois (duas) (02) alunos(as) em Trabalho Final de Curso (graduação e/ou especialização), iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico (PIBIC, PIVIC, PIBIT), PET, bolsa licenciatura (PROLICEN, PIBID), ou bolsistas de projetos de pesquisa com financiamento, nos últimos quatro anos;
- VII. ou ter participado de outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com orientações concluídas e ter ministrado disciplinas, cumprindo os itens I, II e III deste Artigo.

Art. 8º. O recredenciamento do(a) docente na categoria permanente ocorrerá, no máximo, a cada quatro anos, sendo que a análise dos pedidos deverá considerar a atuação do(a) docente no período quanto às atividades de ensino, pesquisa, orientação e produção acadêmica, segundo os seguintes critérios:

- I. atender o explicitado no *caput* deste Artigo;
- II. ter ministrado disciplina(s), no mínimo, duas vezes no período;
- III. ter, no mínimo, uma dissertação concluída e com aprovação sob sua orientação;
- IV. declarar que orientará, no mínimo, dois (duas) alunos(as) e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial, Bancas e Comissões;
- V. ter coordenado pelo menos um Projeto de Pesquisa no período;
- VI. ter publicado no último quadriênio a média de quatro (4) produtos científicos conforme indicado no inciso IV do Artigo 7º.;

- VII. ter participado regularmente das reuniões da CPG e das atividades do Programa;
- VIII. ter participado de comissões do Programa;
- IX. ser vinculado a um Grupo de Pesquisa devidamente regulamentado na IES/CNPq.
- X. ter orientado pelo menos dois (duas) (02) alunos(as) em Trabalho Final de Curso (graduação e/ou especialização), iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico (PIBIC, PIVIC, PIBIT), PET, bolsa licenciatura (PROLICEN, PIBID), ou bolsistas de projetos de pesquisa com financiamento, nos últimos quatro anos;

§ 1º. Os(as) docentes que não atenderem aos critérios especificados neste Artigo terão o prazo de até doze (12) meses para se adequarem às exigências e, assim, solicitarem o credenciamento no Programa. Nesse ínterim, não terão novas orientações até que a situação seja regularizada.

§ 2º. O(a) docente que não cumprir as normas vigentes no Programa, conforme estabelecido neste Artigo, será descredenciado(a).

Art. 9º. Os casos omissos serão estudados pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e as decisões serão referendadas pela Coordenadoria Colegiada de Pós-graduação (CPG-PPGEL).

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem.

Catalão, 16 de setembro de 2016.



Profa. Dra. Luciana Borges

Coordenadora do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Estudos da Linguagem
Universidade Federal de Goiás - Regional Catalão